

Lei nº 495/64

Autoriza o Poder Executivo a enviar à Câmara, Relatório Minucioso da arrecadação.

Kalis Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º) Junta em até com os salaréis mensais o Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal, relatório minucioso da arrecadação, conforme modelo anexo a esta lei.

Artigo 2º) O relatório criado pelo artigo 1º deverá ser assinado pelo Chefe da Contabilidade, pelo Tesoureiro e Bancários.

Artigo 3º) Importa em crime de responsabilidade a falta desse documento que será apurado de conformidade com a lei.

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo obrigado e autorizado a realizar a concorrência pública para aquisição de uma máquina autenticadora de Caixa.

Único Os despesas decorrentes desse artigo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Maio de 1964

Ass. Kalis Macari - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria em 23 de Maio de 1964

Emmanuel - secretário